

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Coordenação de Regulação e Outorga da Superintendência de
Abastecimento de Água e Esgoto

Nota Técnica N.º 21/2021 - ADASA/SAE/CORA

Brasília-DF, 25 de agosto de 2021.

Assunto: Proposta de resolução que institui o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb

1. DOS OBJETIVOS

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, minuta de resolução que institui o Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para aprovação e autorização da realização dos processos de consulta/audiência pública, com o intuito de receber contribuições.

2. DOS FATOS

Em 23 de fevereiro de 2006 foi celebrado o Contrato de Concessão nº 001/2006- Adasa entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário.

O referido contrato estabelece, na Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta ("Obrigações e Encargos da Concessionária"), que a Concessionária implementará medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados, bem como o aumento da eficiência na prestação do serviço, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano, proposta anual de projetos que contemple a aplicação de recursos de até 1% (um por cento) da Receita Anual.

Em 19 de fevereiro de 2021, foi publicada a Resolução n.º 01, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou o Manual de Revisão Tarifária – MRT, contendo o Módulo X – Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI, que dispõe sobre a metodologia de tratamento dos Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP da

Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. Em vista disso, torna-se oportuna a implementação do referido Programa, com o estabelecimento de suas normas.

O Módulo X do MRT reforçou a necessidade de edição de Resolução específica da Adasa para disciplinar as normas de utilização dos recursos financeiros estabelecidos com base no percentual da Receita Operacional Direta do ano imediatamente anterior, bem como as regras para análise dos projetos e a forma de apresentação de seus resultados.

A primeira versão do Manual (47064857) foi aperfeiçoada, conjuntamente, pelas Superintendências de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE e de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF e Assessoria da Diretoria Colegiada, resultando na minuta apresentada por esta Nota Técnica.

Em 13 de agosto, houve reunião com a Caesb para discussão e alinhamento da redação final da minuta que ora se apresenta.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 e alterações posteriores;
- Lei nº 4.285, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008;
- Contrato nº 001/2006-ADASA; e
- Resolução Adasa nº 01, de 18 de fevereiro de 2021.

4. DA ANÁLISE

Preliminarmente é importante destacar que a presente proposta, além de atender à previsão contratual, vai ao encontro de um dos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico, que prevê o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico (Lei 11.445/2007, Art. 49, IX).

O Programa PDI se traduz em um processo gerencial contínuo, composto por projetos com características que se enquadrem como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), sendo atualizado anualmente por meio da Proposta de Projetos constante no Anexo – 2 do Manual.

A minuta de resolução institui os procedimentos a serem observados pela Adasa e Caesb, por meio do Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), nos termos do Anexo (68631089):

Caesb:

- planejamento, elaboração e apresentação da Proposta Anual de Projetos;
- utilização dos valores autorizados pela Adasa nos projetos PDI;
- avaliação e gestão dos projetos autorizados pela Adasa, primando pela boa execução dos recursos financeiros e dos prazos; e
- prestação de contas dos projetos em execução.

Adasa:

- autorização de utilização dos valores, reconhecendo-os na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com o disposto no Manual de Revisão Tarifária – MRT;
- análise de conformidade do rol de projetos proposto pela Caesb;
- autorização do início dos projetos que se encontram em conformidade com o objetivo do Programa;
- acompanhamento da execução dos projetos, inclusive por meio de fiscalizações, quando necessário; e
- análise da prestação de contas dos projetos, com aprovação ou rejeição.

Pela proposta, a Adasa autorizará a utilização anual de, no máximo, 0,2% (vinte centésimos por cento) da receita operacional direta do ano imediatamente anterior à última Revisão Tarifária Periódica – RTP realizada, em projetos PDI.

Esses recursos serão considerados despesas não-gerenciáveis e comporão a Parcela A nos processos de revisão tarifária, integrando, assim, a tarifa dos serviços. Embora o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA preveja um percentual de até 1% da receita operacional, para aplicação em projetos de PDI, optou-se pelo estabelecimento de um percentual mais modesto, para dar início ao Programa, para evitar a cobrança, dos usuários, de valores que efetivamente podem não ser aplicados, de início.

Itens 1 e 2:

- O Manual traz uma apresentação do Programa e os aspectos legais, nos itens 1 e 2, respectivamente.
- A apresentação, no item 1, explicita que a minuta busca atender ao objetivo da Política Federal de Saneamento Básico, de promoção da cultura da inovação. Neste sentido, pretende superar questões estritamente técnicas dos projetos, incluindo, nos resultados esperados, os impactos ambiental e social.
- Os aspectos legais, no item 2, mencionam os normativos e legislação aplicáveis.

Item 3:

O item 3 do manual proposto trata do Programa PDI – Adasa/Caesb e dispõe sobre:

- Os atores envolvidos no ente regulador e na regulada e respectivas responsabilidades;
- A forma e o procedimento de apresentação anual dos projetos (*vide* formulário Anexo 2 da minuta de Resolução);
- A possibilidade de realização de projeto em parceria e os procedimentos a serem observados, caso haja;
- A possibilidade de utilização de recursos financeiros adicionais ao montante autorizado, observados os critérios para a devida prestação de contas;
- As normas de gestão dos recursos financeiros do Programa, observando-se a obrigação de transferência integral para conta corrente bancária específica do Programa, na proporção mínima de 1/12 mensais, a partir de 1º de julho de cada ano e impossibilidade de utilização dos rendimentos da aplicação financeira;
- A necessidade de justificativa à Adasa, quando da utilização de menos de 50% dos recursos autorizados;

- A devolução, via tarifa, dos recursos anuais não comprometidos na Proposta Anual de Projetos e dos rendimentos, na revisão ou reajuste tarifário do ano imediatamente seguinte;
- A possibilidade de utilização, pela Concessionária, de um percentual máximo de 3% do montante anual autorizado, em apoio ao gerenciamento do Programa;
- Os gastos autorizados nos projetos PDI de um percentual máximo de 8%, incluindo a taxa de administração (limitada a 5% do valor do projeto) e excetuando-se os gastos permitidos para o apoio ao gerenciamento do Programa;
- Os prazos e procedimentos para apresentação da Proposta Anual dos Projetos e dos relatórios parciais e finais, pela Concessionária, além dos prazos de análise pela Adasa;
- A obrigatoriedade de publicação de informações na fase inicial e anual dos projetos pelo regulador e regulada. A publicação final dos resultados pela Adasa (Anexo-6) fica condicionada à autorização da Concessionária considerando aspectos de pré-aprovação de artigo científico em revista, propriedade intelectual, dentre outros; entretanto informações primárias são permitidas;
- A propriedade intelectual, que deverá obedecer à legislação específica e ao Manual de Contabilidade Regulatória da Adasa; e
- A divulgação dos resultados, material produzido, produtos, infraestrutura relativa a edificações e de equipamentos adquiridos, no âmbito do projeto ou programa, que deve exibir, em lugar de destaque, as logomarcas da Adasa e da Caesb, quando couber, ficando a critério das demais entidades participantes decidirem pela exibição de suas respectivas logomarcas. As publicações técnico-científicas resultantes do desenvolvimento de projetos deverão referenciar, em espaço apropriado, o apoio financeiro do Programa PDI - Adasa/Caesb, ficando a critério da Concessionária e/ou Entidade que aportou os recursos, inclusão de igual referência.

Com relação aos recursos financeiros, a minuta estabelece que devem ser especificadas, detalhadamente, as origens da receita e de cada gasto. Quando se tratar de parcerias não será permitida a sobreposição de recursos para a realização de um mesmo investimento no projeto.

Considerando que os usuários, por meio da tarifa, estão financiando os projetos, entende-se que os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos aos usuários por meio de abatimento na tarifa média, anualmente, nos processos de revisão ou reajuste tarifários. Ademais, deve-se incentivar a precisão da orçamentação, de forma que não sobrem nem faltem recursos para os projetos.

Referente aos prazos estabelecidos, a minuta flexibiliza, no primeiro ano do Programa, a data de apresentação da Proposta Anual de Projetos. Neste caso, a Caesb poderá executar os projetos com recursos próprios, sendo esses recursos reembolsados no reajuste tarifário do ano imediatamente seguinte, no valor máximo relativo ao percentual de 0,2% da Receita Operacional Direta.

Por fim, cabe esclarecer que toda a contabilização dos gastos deve obedecer ao disposto no Manual de Contabilidade Regulatória, observando-se o disposto no Manual do PDI.

Item 4:

O item 4 do manual proposto trata dos Projetos PDI, dispondo sobre:

- Os projetos caracterizados ou não como PDI;
- A permissão de remanejamento das rubricas de gastos dentro dos projetos e a proibição de alterações na pergunta de pesquisa, objetivos, metas e resultados esperados, exceto com justificativa e comprovação de otimização dos resultados previstos com a alteração proposta, devendo ser previamente autorizada pela Adasa;

- A equipe de desenvolvimento do projeto, que será composta pelo Responsável Técnico, pelo Coordenador de equipe e pelo Pesquisador, podendo contemplar outros profissionais como auxiliares técnicos, administrativos e bolsistas, que poderão ser membros das entidades participantes, da entidade executora do Projeto de PDI ou mesmo profissional Pessoa Física “*ad hoc*”;
- O prazo. A Adasa zelará pelo estrito cumprimento do cronogramas físico-financeiros dos projetos, cujos prazos são os constantes da Proposta (Anexo - 2) e seu descumprimento deverá ser justificado à Adasa. Prorrogações deverão ser justificadas previamente à Adasa, inclusive nos casos de projetos executados em parceria. Pedidos sucessivos de prorrogação poderão ensejar cancelamento do projeto, por parte da Adasa, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da prestação de contas parcial por parte da executora;
- Os potenciais impactos positivos relevantes dos pontos de vista tecnológico, social, ambiental ou econômico, que constarão como resultados principais das pesquisas;
- As despesas de custeio e de investimentos realizados com recursos próprios ou com participação de terceiros, que deverão ser contabilizadas em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e com o Plano de Contas Regulatório vigente;
- A não homologação ou homologação parcial dos gastos de projetos de PDI, pela Adasa. Os valores não homologados deverão ser estornados da conta contábil de gastos com PDI e os respectivos valores financeiros deverão ser restabelecidos à conta bancária do Programa, para devolução ao usuário, por meio da tarifa, na revisão ou reajuste tarifário seguinte;
- Os procedimentos para homologação dos resultados dos projetos que estão mais bem descritos no item 6 da minuta de Resolução;
- A forma de repartição dos direitos sobre Ativos Intangíveis resultantes de projeto executado por outra entidade, que deve observar o estabelecido nas Leis nº 10.973, de 2004 e nº 13.243, de 2016 ou outros instrumentos supervenientes que versem sobre o assunto. No que concerne aos Ativos Tangíveis, na forma de infraestrutura para PDI, constituídos de equipamentos e materiais de natureza permanente, serão incorporados ao patrimônio da Concessionária ao término do projeto, para fins de continuidade de suas atividades de PDI, observada sua onerosidade; e
- A possibilidade de doação de bens inventariáveis (materiais e equipamentos), quando adquiridos pela Concessionária e quando adquiridos pela entidade executora parceira do projeto; e
- Os procedimentos relacionados aos ativos e bens envolvidos nos projetos que deverão seguir ao disposto no Manual proposto, observando-se as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Regulatória e no Manual de Revisão Tarifária Periódica, em especial no Módulo I, que trata da Base de Ativos Regulatória.

Item 5:

O item 5 trata da Avaliação (Inicial e Final) pela Concessionária, da seguinte forma:

- A Concessionária deverá apresentar uma avaliação inicial, atribuindo nota para cada projeto – Anexo 2, observados os critérios para a composição da nota;
- Ao final, apresentará avaliação conforme Relatório Final do Projeto – Anexo 5;
- A Concessionária deverá formular corretamente a Pergunta de Pesquisa inicial e apresentar fielmente a Resposta da Pesquisa ao final, utilizando adequadamente os critérios de avaliação; e
- A Adasa analisará a avaliação inicial para fins de autorização de início dos projetos. Também

analisará a avaliação final, valendo-se de todos os relatórios previstos neste Manual, para fins de homologação dos gastos.

Item 6:

O item 6 trata da análise das avaliações - inicial e final - pela Comissão Especial da Adasa, para fins de deliberação - inicial e final - pela Diretoria Colegiada e que:

- A Comissão se manifestará quanto à conformidade do Projeto ao Programa – PDI, recomendando a autorização para início do projeto; ou a eliminação do Projeto;
- Ao final do projeto, a Comissão se baseará na análise das avaliações realizadas pela Concessionária; nos resultados alcançados; na resposta à “pergunta de pesquisa”; nos resultados dos relatórios parciais e finais apresentados; e nos resultados das fiscalizações e verificações realizadas pela Adasa;
- Os impactos tecnológicos, sociais e ambientais, destacados no Relatório Final serão analisados pela Comissão com o apoio da SAE; enquanto os impactos econômicos, pela Comissão com o apoio da SEF;
- A Comissão se manifestará quanto à avaliação final do projeto, recomendando a aprovação do projeto; aprovação do projeto com ressalvas; ou reprovação do projeto; e
- A aprovação parcial ou reprovação do projeto ensejam o não reconhecimento integral dos gastos dos projetos, respectivamente, por meio do ato de homologação da Diretoria Colegiada da Adasa, cujos valores deverão ser estornados da conta contábil de gastos com PDI. Os respectivos valores financeiros deverão ser restabelecidos à conta bancária do Programa, para devolução ao usuário, por meio da tarifa, na revisão ou reajuste tarifário seguinte.

Item 7:

O item 7 trata da fiscalização da proposta anual autorizada e dos projetos PDI que:

- Dar-se-á por Projeto de PDI executado ou em execução;
- Por meio de papéis de trabalho de verificação, rebaterá o que foi planejado e o realizado do cronograma físico-financeiro, observada a conciliação da conta bancária específica de PDI com os demonstrativos de gastos realizados;
- Informará à sociedade em geral, demais interessados e envolvidos no Programa, os resultados auferidos dessa atuação;
- Buscará garantir que a Concessionária seja economicamente eficiente na execução dos projetos autorizados e realize os investimentos em PDI, nos termos desta Resolução, Manual e Anexos;
- A SAE e a SEF, no âmbito de suas competências regimentais, realizarão a fiscalização do rol de Projetos PDI autorizados, a qualquer tempo, quando necessário;
- Constatada a infração, a Concessionária ficará sujeita à imposição de penalidade; e
- A Nota Técnica Final, emitida pela Comissão com apoio da SAE e SEF, quanto à recomendação de aprovação, “com” ou “sem” ressalvas ou de reprovação, do Projeto PDI, para fins de homologação dos gastos, considerará o Relatório de Fiscalização, quando houver, os Relatórios Parciais, o Relatório Final do Projeto e o Relatório de Auditoria Contábil e Financeira.

Anexos:

A minuta de Resolução apresenta, ainda, alguns Anexos contendo glossário e formulários, de modo a facilitar o encaminhamento das informações à Adasa.

Anexo 1:

O anexo 1 traz as definições de alguns termos contidos no manual para fins de esclarecimento.

Anexos 2, 3, 4, 5 e 6:

Tais anexos trazem os formulários a serem preenchidos pela Concessionária nas seguintes etapas do Programa:

Anexo 2:

Formulário contendo a Proposta Anual de Projetos PDI;

Anexo 3:

Formulário contendo o Relatório Financeiro dos Gastos Anuais com Apoio ao Gerenciamento do Programa;

Anexo 4:

Formulário contendo o Relatório de Progresso do Projeto;

Anexo 5:

Formulário contendo o Relatório Final de Projeto; e

Anexo 6:

Formulário contendo o resumo Técnico do Projeto.

5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a minuta de resolução deve constar do arcabouço regulatório da Adasa, tendo em vista que atende ao Contrato de Concessão n.º 01/2006 - Adasa, estando alinhada com a atual metodologia tarifária dos serviços da Caesb, que apresenta como um dos objetivos o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas, bem como o aumento da eficiência na prestação dos serviços, por meio da aplicação dos conhecimentos gerados nos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento.

6. DA RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, assim, a aprovação, para fins de viabilização da participação social por meio de Audiência e Consulta pública, conforme Art. 28 da Lei 4.285/2008, da minuta de resolução anexa, que institui o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Atenciosamente,

IGOR MEDEIROS DA SILVA

PATRÍCIA SILVA CÁCERES

Coordenador de Regulação e Outorga - CORA/SAE

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Coordenadora de Estudos Econômicos – COEE/SEF

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO

Coordenadora de Fiscalização Financeira – COFF/SEF

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Assessor - SEF

De acordo.

RAFAEL MACHADO MELLO

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 26/08/2021, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 26/08/2021, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA**, em 26/08/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 26/08/2021, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 27/08/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA CÁCERES - Matr.0266966-8, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 27/08/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 27/08/2021, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68619700)
verificador= **68619700** código CRC= **14E3C178**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900
- DF

3961-4990

00197-00002292/2020-16

Doc. SEI/GDF 68619700